

**Deloitte.**

# SISCOSERV.

Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços,  
Intangíveis e Outras Operações que Produzam  
Variações no Patrimônio

Maio/2014

# Introdução

# Introdução

## O que é?

- ✓ Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio;
- ✓ Disponível na Internet – processamento *on-line*.

## Objetivos:

- ✓ Fortalecimento da ação governamental nas políticas de estímulo às exportações brasileiras de serviços;
- ✓ Identificação e superação dos gargalos no comércio exterior de serviços do Brasil

# SISCOSERV x SISCOMEX

O Siscoserv é um sistema eletrônico semelhante ao Siscomex. No entanto, inclui apenas as informações relativas aos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

SISCOSERV	SISCOMEX
Serviços e Intangíveis	Bens e Mercadorias
Registro <b>posterior</b> ao início das operações	Registro <b>anterior</b> à operação
<b>Inexistência</b> de licenciamentos de operações	Caráter de licenciamento
<b>Não há</b> previsão de órgãos anuentes	Diversos órgãos anuentes
Poderá ser utilizado em políticas públicas <b>federais, estaduais e municipais</b>	Utilizado em políticas públicas <b>federais</b>
Desenvolvimento e Manutenção – <b>MDIC / SCS</b> Produção – Custo <b>MF/RFB</b>	Desenvolvimento e Manutenção – <b>MDIC/SECEX</b> Produção – Custo <b>MDIC</b>

# Questões Operacionais



# PENALIDADES

As apresentações fora dos prazos ou que contenham informações omitidas ou incorretas, estarão sujeitas a multa de:

## Atraso


- ✓ R\$ 1.500,00 por mês por não atendimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal

## Erro/Omissão


- ✓ 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de **informação omitida, inexata ou incompleta.**

# Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

## Transações Abrangidas

- 
- Transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;
  - Operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações;
  - Operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil - Filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior;

## Transações Não Abrangidas



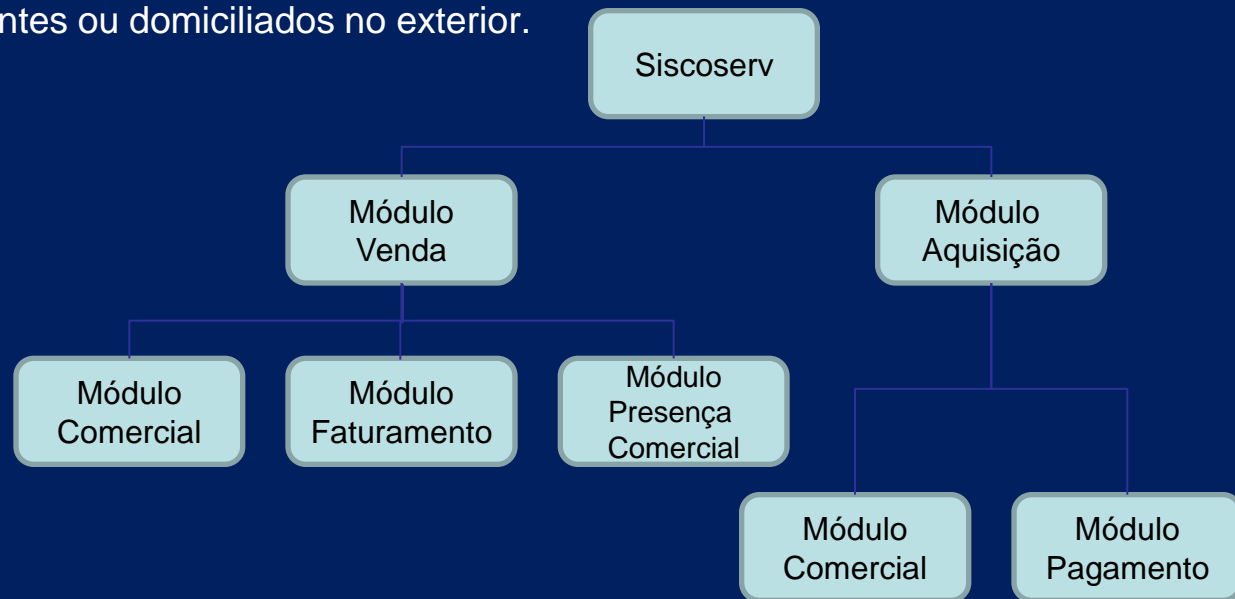
Transações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias;

Transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados ou importados registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.

# Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

O Siscoserv é composto por dois Módulos - Venda e Aquisição:

- **Módulo Venda (Exportação):** para registro das operações de venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, por residentes ou domiciliados no País a residentes ou domiciliados no exterior. Este módulo abrange também o registro das operações realizadas por meio de presença comercial no exterior.
- **Módulo Aquisição (Importação):** para registro dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, adquiridos por residentes ou domiciliados no País de residentes ou domiciliados no exterior.





# Quais informações deverão ser declaradas no sistema:



# Conceitos

## Pagamento

Conforme Manual Informatizado, pagamento é o valor transferido, creditado, empregado, entregue ou remetido a residente ou domiciliado no exterior, decorrente da aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio por residente ou domiciliado no Brasil.

## Faturamento

Conforme Manual Informatizado, valor faturado é o valor parcial ou total da operação objeto de registro de faturamento (nota fiscal de serviço, fatura comercial ou documento equivalente).

Deverá ser registrado na moeda vigente do contrato (RVS) da prestação do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio.

## Data de Início

Conforme Manual Informatizado, a data de início da prestação de serviço é a data acordada entre residente e domiciliado no Brasil e residente e domiciliado no exterior em contrato (formal ou não) para o início da prestação do serviço; para a transferência de intangível; e para a realização de operação que produza variação no patrimônio.

# Conceitos

## Responsabilidade

A responsabilidade do registro no Módulo Aquisição/Pagamento do Siscoserv é do residente que mantenha relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação de serviço, transferência de intangível ou realização de outra operação que produza variação no patrimônio.

## Câmbio

O registro no Siscoserv independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal.

# Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

Cada módulo contém os modos de prestação de serviços identificados segundo a localização do prestador e do tomador, conforme estabelecido no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS).

## Modo 1 - Comércio Transfronteiriço

- Comprador e prestador encontram-se em países diferentes. Exemplo:
- Software comercializado pela internet por um empresa no país A para empresa compradora localizada no país B;

## Modo 2 Consumo no Brasil ou no Exterior

- Comprador se desloca através da fronteira até o prestador do serviço. Exemplo:
- Capacitação de profissionais de empresa sediada em País B, prestado no país A;

## Modo 3 Presença comercial

- Pessoa Jurídica no Brasil com filial, sucursal ou controlada no exterior. Tal modo consta apenas no módulo Venda. Exemplo:
- Filial Bancária de banco brasileiro localizada no exterior .

## Modo 4 Movimento temporário de pessoas físicas

- Prestador do serviço, pessoa física, se desloca através da fronteira até o território do comprador e lá presta o serviço. Exemplo:
- Engenheiro residente no país A desloca-se até o país B a fim de fornecer treinamento para funcionários de uma empresa.

## Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

Os serviços, os intangíveis e as outras operações a serem informados estão definidos na **NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Informações que Produzam Variações no Patrimônio** e as **NEBS - Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio**.

A NBS e a NEBS tiveram sua instituição autorizada pelo artigo 24 da Lei nº 12.546/2011 e foram publicadas pelo Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012.

Sua elaboração teve por base a Central Product Classification (CPC 2.0), classificador utilizado nos acordos comerciais firmados e em negociação pelo Brasil.

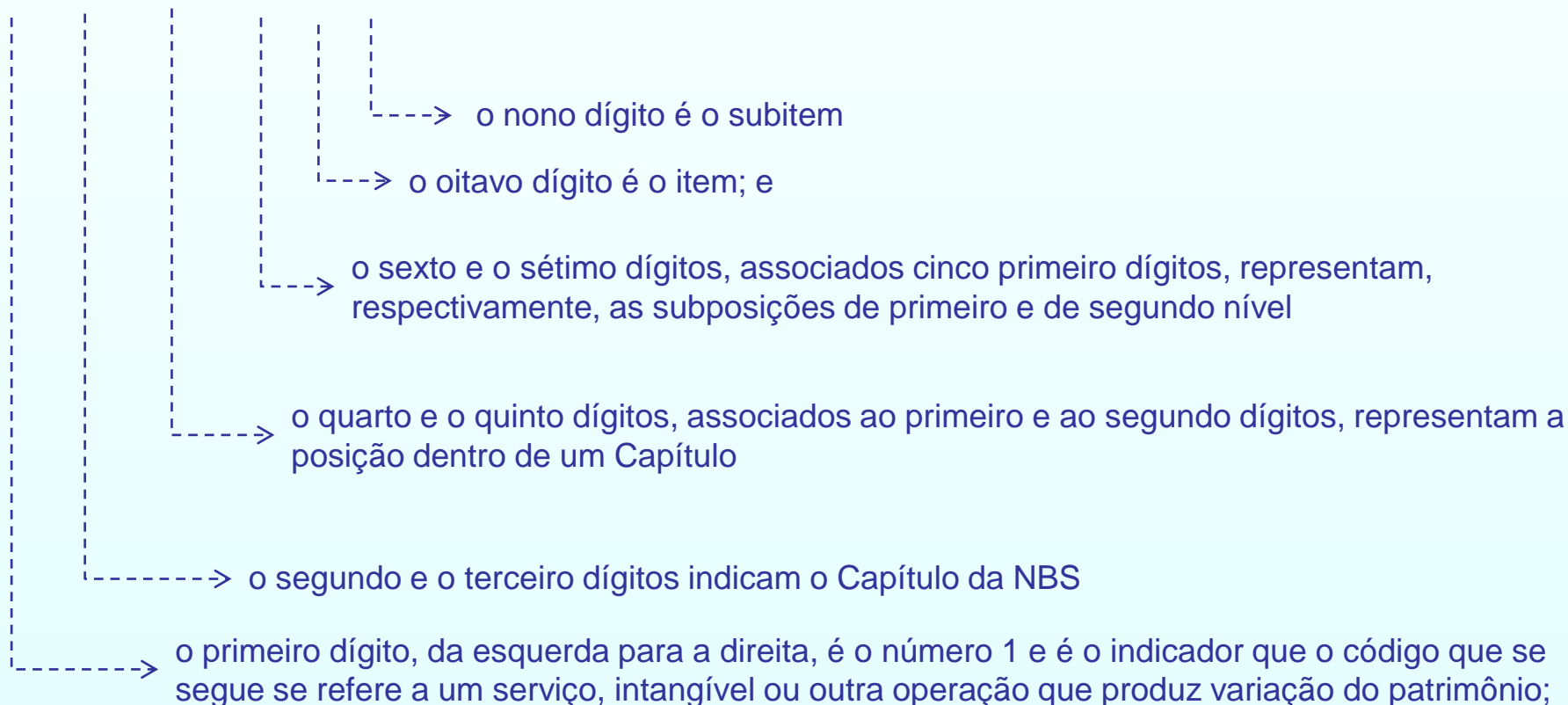
A NBS considera três principais categorias:

- **Serviços:** Serviços em geral;
- **Intangíveis:** Licenciamento de marcas e patentes, entre outros;
- **Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio:** Leasing, fornecimento de refeições, etc.

# Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

O código NBS é composto por nove dígitos:

1. 13 02. 21. 0 0 - Serviços de Contabilidade



# Situações Especiais de Registro

## **Operação com data de conclusão indeterminada:**

Operação cuja data de conclusão não seja conhecida por ocasião do seu registro, em razão de não ter sido pactuada entre as partes, poderá ser objeto de registros periódicos. Nesse caso, a data de início e a data de conclusão deverão ser indicadas dentro do mesmo ano-calendário. Posteriormente, a data de conclusão poderá ser ajustada, mediante retificação

## **Operação iniciada sem que o valor esteja definido:**

Operação cujo valor não seja conhecido por ocasião do seu registro, em função de sua apuração só poder ocorrer após a efetiva prestação do serviço, poderá ser registrada pelo seu valor estimado. Posteriormente, o valor poderá ser ajustado, mediante retificação ou aditivo.

## **Operação com pessoas físicas residentes no exterior mediante consumo no Brasil:**

Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no País, em operações de valor superior a US\$ 30.000,00 por mês, relativas à aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variação no patrimônio, devem ser registrados pela pessoa física pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por País do vendedor. Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês, para as operações ocorridas nesse período.

# PRAZOS

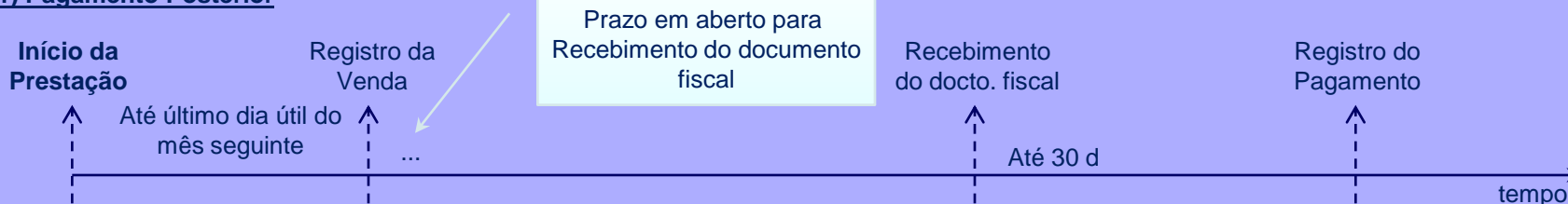
## Prazos:

A IN 1.336/13 estabelece que o prazo para a prestação de informações é no último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

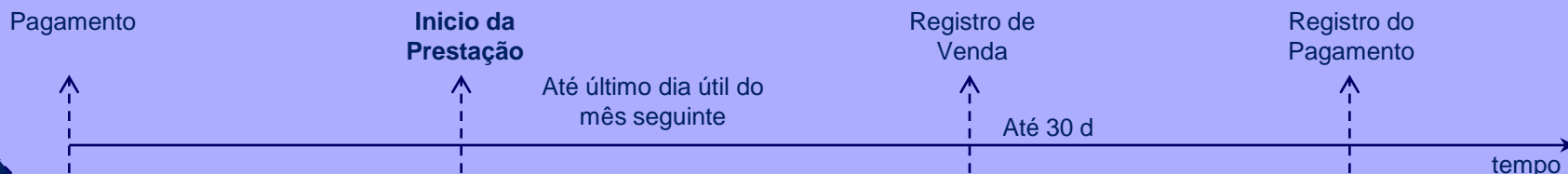
Para as transações realizadas até 31 de dezembro de 2013 tal prazo é, excepcionalmente, o último dia útil do sexto mês subsequente. Adicionalmente, para as transações ocorridas de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o prazo excepcional é até o último dia útil **do 3º (terceiro) mês subsequente** (alterações trazidas pela IN 1.391/13).

## Exemplos:

### 1) Pagamento Posterior



### 2) Pagamento Antecipado





# PRAZOS

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, instituiu o Siscoserv e prevê o seguinte cronograma para registro por Capítulos da NBS:

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01/10/2012
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01/10/2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01/10/2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01/10/2012
Capítulo 26	Serviços pessoais	01/10/2012

# PRAZOS

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, instituiu o Siscoserv e prevê o seguinte cronograma para registro por Capítulos da NBS:

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013

# PRAZOS

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, instituiu o Siscoserv e prevê o seguinte cronograma para registro por Capítulos da NBS:

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	01/07/2013
Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013

# JURISPRUDÊNCIA

## **Processo de Consulta nº 106/13**

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF / 9a. Região Fiscal - Assunto: Obrigações Acessórias

### **Ementa: SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCOTERM. SERVIÇOS CONEXOS.**

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos, tais como transporte, seguro e de agentes externos, podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do Incoterm utilizado na operação, que define a repartição das responsabilidades do importador e do exportador pela contratação e pagamento do serviço - p.ex., o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio, no preço FOB. Assim, no caso de importação de mercadorias, devem ser registrados no Módulo Compra do Siscoserv os serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, a partir do ponto em que sua contratação e pagamento são de responsabilidade do importador residente ou domiciliado no País. E no caso de exportação de mercadorias, devem ser registrados no Módulo Venda do Siscoserv os serviços prestados por residente ou domiciliado no País, a partir do ponto em que sua contratação e pagamento são de responsabilidade do importador residente ou domiciliado no exterior.

### **SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.**

A responsabilidade jurídica pelo registro no Siscoserv é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço. Por esse motivo, p.ex.: (i) no comércio exterior de bens e mercadorias, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos serviços conexos é do importador ou exportador, não do despachante aduaneiro; (ii) na importação de mercadorias por conta e ordem, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv é do adquirente e do importador, cada qual pelos serviços conexos que contratar; e (iii) na importação de mercadorias por encomenda, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos serviços conexos é do importador, não do encomendante.

### **SISCOSERV. AGENCIAMENTO DE FRETE.**

No comércio exterior de bens e mercadorias, havendo agenciamento de frete prestado por residente ou domiciliado no País para transportador residente ou domiciliado no exterior: (i) o registro do contrato de transporte no Módulo Compra do Siscoserv é de responsabilidade do agenciador e o valor a registrar corresponderá ao do frete; e (ii) o registro do contrato de agenciamento no Módulo Venda do Siscoserv também é de responsabilidade do agenciador mas o valor a registrar corresponderá ao da comissão ou corretagem.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275, de 2013.

# JURISPRUDÊNCIA

**Processo de Consulta nº 53/14**

Órgão: Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - COSIT

**Ementa: SISCOSERV. ESTABELECIMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA DOMICILIADO NO BRASIL. OBRIGATORIEDADE.**

O estabelecimento, domiciliado no Brasil, de sociedade estrangeira, fica obrigado a prestar as informações no Siscoserv relativas às transações que estabelecer com residentes ou domiciliados no exterior, que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no seu patrimônio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 4º, I; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

# JURISPRUDÊNCIA

## **Processo de Consulta nº 51/13**

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF / 4a. RF

### **Decisão:**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: Os serviços de inspeção e controle de qualidade classificam-se na subposição 1.1409.90.00 (outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), devendo ser prestadas as informações concernentes às respectivas transações, no prazo assinado pela legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Decreto nº 7.708, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, alterada pelas INs RFB nº 1.298, de 2012, e nº 1.336, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, alterada pela Portaria RFB/SCS nº 232, de 2013.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA - Chefe

Data de decisão: 15/07/2013 Data de publicação: 30/07/2013

## **Processo de Consulta nº 87/14**

Órgão: Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - COSIT

### **Decisão:**

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ementa: CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. DIREITO DE USO.

O licenciamento de direito de uso de softwares em equipamentos de informática classifica-se na posição 1.1103.22.00 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

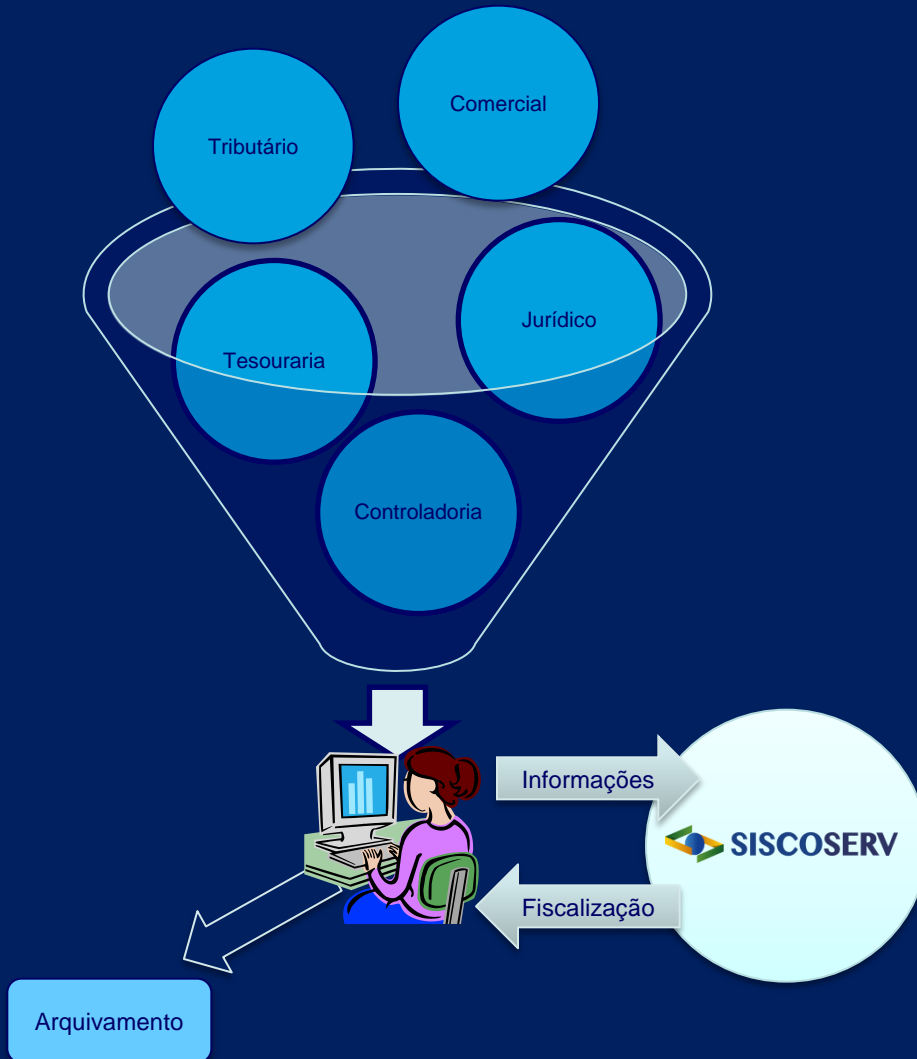
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGS 1 (texto da posição 1.1103 e notas ao Capítulo 11); RGS 2a (posição mais específica); RGS 3 (texto da subposição 1.1103.22); RGS 4 (determinação do item da posição) e Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NEBS.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

Data de decisão: 02/04/2014 Data de publicação: 07/04/2014

# Questões Operacionais

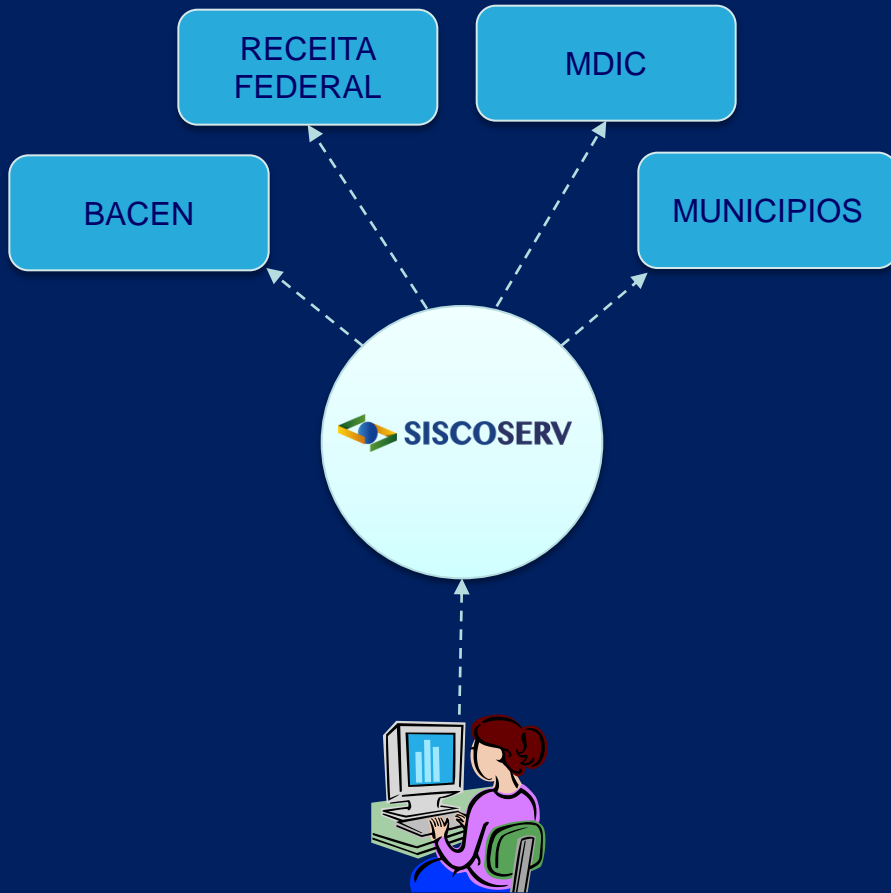
# Questões Operacionais



- ✓ As informações necessárias para a obtenção dos dados a serem informados no Siscoserv podem vir de diversas áreas da empresa;
- ✓ Será necessário a realização de diversas atividades para a obtenção dos dados:
  - Mapeamento e Análise;
  - Interpretação;
  - Identificar responsáveis;
  - Revisão de Processos;
  - Análise de Contratos/Controles.



# Questões Operacionais



✓ Conforme art. 25 da Lei 12.546/2011, as informações para fins econômico-comerciais ao MDIC poderão subsidiar outros sistemas eletrônicos da administração pública.



A Deloitte oferece serviços nas áreas de Auditoria, Consultoria Tributária, Consultoria em Gestão de Riscos Empresariais, Corporate Finance, Consultoria Empresarial, Outsourcing, Consultoria em Capital Humano e Consultoria Atuarial para clientes dos mais diversos setores. Com uma rede global de firmas-membro em 140 países, a Deloitte reúne habilidades excepcionais e um profundo conhecimento local para ajudar seus clientes a alcançar o melhor desempenho, qualquer que seja o seu segmento ou região de atuação.

Os 150 mil profissionais da Deloitte estão comprometidos a tornarem-se o padrão de excelência do mercado e estão unidos por uma cultura colaborativa, que encoraja a integridade, o comprometimento, a força da diversidade e a geração de valor aos clientes. Eles vivenciam um ambiente de aprendizado contínuo, experiências desafiadoras e oportunidades de carreira enriquecedoras, dedicando-se ao fortalecimento da responsabilidade corporativa, à conquista da confiança do público e à geração de impactos positivos em suas comunidades.

No Brasil, onde atua desde 1911, a Deloitte é uma das líderes de mercado e seus mais de 3.300 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, com escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Salvador.

A Deloitte refere-se a uma ou mais Deloitte Touche Tohmatsu, uma *verein* (associação) estabelecida na Suíça, e sua rede de firmas-membro, sendo cada uma delas uma entidade independente e legalmente separada. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para a descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu e de suas firmas-membro.